



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas **0000284-10.2026.5.06.0000**

Relator: EDUARDO PUGLIESI

Tramitação Preferencial
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/02/2026

Valor da causa: R\$ 170.700,00

Partes:

REQUERENTE: ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA

REQUERIDO: REGIVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE GALINDO DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADO: THIAGO CYSNEIROS PESSOA

REQUERIDO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

AMICUS CURIAE: SINDICATO DOS TRAB EM EMPDE TRANSP METROV DO EST DE PE

ADVOGADO: MARCONDES SAVIO DOS SANTOS

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
DESEMBARGADOR EDUARDO PUGLIESI
IRDR 0000284-10.2026.5.06.0000
REQUERENTE: ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
REQUERIDO: REGIVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTROS (1)

DESPACHO

Trata-se de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), suscitado pela Desembargadora Ana Cláudia Petruccelli de Lima, com fulcro nos arts. 976, inciso I, e 977, inciso I, do Código de Processo Civil, e arts. 142 e 143, inciso I, § 1º, do Regimento Interno deste E. TRT 6, tendo como processo originário a Reclamação Trabalhista nº 0001303-56.2024.5.06.0021, ajuizada por REGIVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS em face de COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU.

Em sessão de julgamento ocorrida em 26 de janeiro de 2026, o referido incidente processual foi admitido, nos termos do acórdão de ID. 1c8ec4f, a fim de se fixar tese vinculante sobre a seguinte questão jurídica:

"A Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU equipara-se à Fazenda Pública para fins de submissão ao regime de precatórios, previsto no art. 100 da Constituição Federal?"

Nos termos do art. 982, inciso I, do CPC, uma vez admitido o incidente, o relator suspenderá os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado ou na região, conforme o caso.

Em igual sentido, a norma do art. 147, do Regimento Interno, verbis:

Art. 147. Admitido o incidente, e lavrado o acórdão, compete ao(à) Relator(a):

I - determinar a suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado, inclusive com interposição de recurso de revista pendentes de exame de admissibilidade, desde que satisfaçam os pressupostos extrínsecos, relativamente ao tema objeto do incidente;

O fundamento para a ordem de sobrestamento constante na norma processual e regimental é, evidentemente, preservar a segurança jurídica das relações que são objeto do incidente.

Considerando o imperativo de observância obrigatória de um precedente de natureza vinculante, a superveniência do julgamento de recurso afetado ao julgamento repetitivo repercutirá nos casos em que tenha havido julgamento contrário à tese fixada por ocasião do IRDR, dele cabendo, por exemplo, reclamação para preservação da autoridade do que foi decidido na sistemática do recurso repetitivo.

Diante disso, tendo em vista que a fixação da tese jurídica relativa à submissão, ou não, dos débitos da CBTU ao regramento dos precatórios irá impactar diretamente no cumprimento das decisões judiciais condenatórias em face dessa empresa, determino a suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no TRT da 6ª Região (1ª e 2ª instâncias), inclusive com interposição de Recursos de Revista pendentes de exame de admissibilidade, desde que satisfaçam os pressupostos extrínsecos, relativamente ao tema objeto deste IRDR.

Determino, ainda, que a Secretaria do Tribunal Pleno:

1) Cientifique todos os Desembargadores e Juízes Convocados, bem como a Comissão de Uniformização de Jurisprudência e ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC, para a adoção das providências cabíveis;

2) Notifique as partes, mediante publicação no DEJT, no prazo comum de 15 (quinze) dias, bem como os demais interessados (pessoas, órgãos e entidades), via EDITAL, também no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que requeiram a juntada de documentos e especifiquem as diligências necessárias, para a elucidação da questão de direito controvertida;

3) Informe a Secretaria Geral Judiciária para viabilizar:

a) a comunicação, para fins de suspensão dos processos em relação à tese jurídica controvertida a ser uniformizada, aos órgãos jurisdicionais competentes de primeiro e segundo graus;

b) a atualização do banco eletrônico de dados disponível no portal da internet (www.trt6.jus.br), registrando as informações específicas sobre as questões de direito objeto do incidente, a data da instauração e o processo de origem;

c) a comunicação ao Conselho Nacional de Justiça e ao Tribunal Superior do Trabalho da instauração do incidente, em conformidade com as normas relacionadas com o gerenciamento de precedentes;

d) intimação do Ministério Público do Trabalho para emitir parecer, consoante os termos do inciso VII do art. 147 do Regimento Interno do Regional.

Após, cumpridas as determinações e decorridos os prazos, voltem os autos conclusos para as demais providências e prosseguimento do feito, lembrando que a norma do art. 147, § 1º, do RI determina ao relator a solicitação de data para o julgamento do incidente, que deverá ser incluído em pauta com antecedência de 15 (quinze) dias, para garantir o amplo conhecimento da matéria objeto da uniformização.

RECIFE/PE, 15 de junho de 2026.

EDUARDO PUGLIESI

Desembargador do Trabalho da 6ª Região



Documento assinado eletronicamente por EDUARDO PUGLIESI, em 15/06/2026, às 13:57:44 - 876d710
<https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/26061513500898800000052447842?instancia=2>
Número do processo: 0000284-10.2026.5.06.0000
Número do documento: 26061513500898800000052447842